



**Lei nº 7.916, de 05 de julho de 2007 .**

Obrigatoriamente de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º – Obriga a disponibilização de macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, em todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 ( cento e vinte ) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta Lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 500, 00 ( quinhentos reais ), valor que será duplicado em caso de reincidência.

§ 3º - O valor da multa de que trata o Artigo em tela será atualizado, anualmente, pelo mesmo índice aplicado ao IPTU ou por outro índice adotado pelo Poder Executivo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2007.**

**Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso**

*- Prefeito -*